



PROCESSO Nº : 2022010841
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA E OUTROS
ASSUNTO : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA (LANO ALVES DA COSTA).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Gustavo Sebba, subscrito por vários outros Parlamentares deste Poder, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano a Lano Alves da Costa.

Conforme consta na justificativa, o homenageado é natural de Brasília – DF, nascido no dia 30 de junho de 1978, filho de Antônio Costa Filho e Rita Maria Alves Costa, pais nordestinos que incentivaram o filho a se dedicar à educação.

A justificativa da proposição dispõe que o homenageado, o Padre Lano Alves da Costa, exerce atualmente suas funções paroquiais no município de Vazante – MG. No entanto, possui um histórico consolidado no estado de Goiás, tendo em vista que foi professor e diretor de unidades de ensino em Cidade Ocidental-GO, Novo Gama-GO e em outros municípios de Goiás e cidades satélites de Brasília-DF.

Ademais, o homenageado é bacharel em Biologia pela Universidade Católica de Goiás (UCG) e Mestre em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma.

Destarte, analisando-se os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, a alteração abaixo, com vistas



ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte **emenda modificativa**:

Emenda modificativa: A ementa do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

" Concede o título de cidadania que especifica. "

Posto isso, **adotada a emenda acima**, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta **e, portanto, por sua aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de maio de 2023.


DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator